



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se § 4º ao art. 2º-A, parágrafo único ao art. 2º-C e § 3º ao art. 2º-G, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

.....

§ 4º Para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o acesso, a manutenção e a utilização dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o caput serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo administrativo para sua utilização” (NR)

“Art. 2º-C.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal deverá assegurar que os sistemas ou plataformas digitais de que trata este artigo sejam desenvolvidos de forma a permitir a integração simplificada com softwares de gestão de folha de pagamento utilizados por micro e pequenas empresas, garantindo a acessibilidade e a operacionalização sem custo adicional para esse segmento empresarial” (NR)

“Art. 2º-G.

.....

§ 3º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado deverá estabelecer procedimentos simplificados para a utilização dos sistemas e plataformas digitais por micro e pequenas empresas, assegurando suporte técnico e medidas para facilitar sua adaptação ao novo modelo” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, propõe uma modernização no sistema de crédito consignado, estabelecendo a obrigatoriedade de sua operacionalização por meio de plataformas digitais mantidas por agentes operadores públicos. Essa mudança tem o objetivo de aumentar a eficiência, a segurança e a transparência do processo, facilitando o acesso ao crédito para milhões de trabalhadores brasileiros.

No entanto, a exigência da adaptação tecnológica pode representar um desafio significativo para as micro e pequenas empresas, que, apesar de serem responsáveis por mais de 55% dos empregos formais no país e 30% do PIB nacional, frequentemente operam com recursos limitados e têm dificuldades para se adequar a novas exigências administrativas sem suporte adequado.

Nesse contexto, é essencial que a implementação dessa nova sistemática leve em consideração as particularidades dessas empresas, especialmente as que estão no interior do Brasil, onde os pequenos negócios representam a maior parte das atividades econômicas e enfrentam barreiras adicionais, como a falta de acesso a tecnologia avançada e suporte técnico especializado.

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, visa assegurar que as micro e pequenas empresas tenham acesso gratuito aos sistemas de consignação digital, garantindo que a modernização proposta pela MPV não se converta em um novo obstáculo para os pequenos negócios. Ao vedar a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo administrativo para que essas empresas utilizem a plataforma digital, a emenda evita que a transição para o novo modelo represente um ônus financeiro adicional.

Muitas dessas empresas operam com margens reduzidas e qualquer novo custo pode impactar diretamente sua sustentabilidade, colocando em risco os empregos que geram.

Dessa forma, garantir que o governo assuma a responsabilidade por disponibilizar gratuitamente a infraestrutura necessária para a integração das MPEs ao sistema de consignação não é apenas uma questão de justiça econômica,



mas também uma medida essencial para preservar e fortalecer o tecido produtivo nacional.

Além da gratuidade no acesso ao sistema, a emenda propõe que o Poder Executivo federal assegure a integração simplificada das plataformas digitais com os softwares de gestão de folha de pagamento já utilizados pelas micro e pequenas empresas. Muitas dessas empresas não possuem estrutura para investir em novos sistemas tecnológicos ou em treinamento especializado para seus funcionários.

Assim, garantir que a adaptação ao novo modelo seja feita sem a necessidade de novos investimentos permitirá que o processo ocorra de maneira mais ágil, sem gerar sobrecarga administrativa ou custos adicionais.

O objetivo não é apenas evitar que as MPEs sejam prejudicadas, mas sim garantir que elas possam usufruir dos benefícios da modernização sem dificuldades operacionais. O crédito consignado é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, pois permite acesso a taxas de juros mais baixas e condições de pagamento favoráveis.

No entanto, se a adoção desse novo modelo dificultar sua implementação para os trabalhadores vinculados às pequenas empresas, cria-se um paradoxo onde a própria modernização acaba restringindo o acesso ao crédito para uma parcela significativa da população.

Para assegurar que a transição seja feita de maneira justa e eficiente, a emenda também estabelece que o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado tenha a responsabilidade de desenvolver procedimentos simplificados e oferecer suporte técnico específico para micro e pequenas empresas.

Isso se faz necessário porque muitas dessas empresas não possuem departamentos jurídicos ou de tecnologia que possam lidar com as complexidades de um novo sistema digital. Sem um suporte adequado, há o risco de que pequenos empregadores fiquem impossibilitados de oferecer crédito consignado a seus funcionários, o que limitaria o alcance social da medida e criaria uma desigualdade entre trabalhadores de diferentes portes de empresas.



Com a implementação de um modelo de transição assistida e um suporte técnico contínuo, garante-se que todas as empresas, independentemente de seu tamanho, possam se adaptar ao novo sistema e oferecer aos seus empregados os benefícios do crédito consignado.

A relevância dessa emenda se justifica pela importância estratégica das micro e pequenas empresas para a economia nacional. **Em um país onde mais de 99% dos empreendimentos se enquadram nessa categoria e onde a maior parte dessas empresas está localizada no interior, (MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões)),** muitas vezes sendo a principal fonte de emprego local, é fundamental que qualquer política de modernização regulatória leve em consideração suas limitações e necessidades específicas. Fonte: Sebrae - https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/pequenos-negocios-a-base-da-economia-do-nosso-pais%2C85e97325a3937810VgnVCM1000001b00320aRCRD?utm_source=chatgpt.com

Ao aprovar essa emenda, o Congresso Nacional estará garantindo não apenas a implementação de um sistema mais moderno e seguro para o crédito consignado, mas também a inclusão das MPEs nesse processo de maneira justa e viável.

Dessa forma, promove-se o desenvolvimento econômico equilibrado, assegura-se a manutenção dos empregos gerados por esses negócios e fortalece-se o acesso dos trabalhadores a crédito em condições justas. A justiça social e o desenvolvimento econômico caminham juntos quando as políticas públicas são formuladas com sensibilidade e atenção às realidades concretas do setor produtivo, e essa emenda representa um passo fundamental nessa direção.

Referências:

- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). "Pequenos negócios: a base da economia do nosso país." Disponível em:
 - sebrae.com.br



- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). "Brasil tem quase 15 milhões de microempreendedores individuais." Disponível em:
 - sebrae.com.br
- Portal Contábeis. "Micro e pequenos negócios se concentram no interior do país." Disponível em:
 - contabeis.com.br
- Sebrae Santa Catarina. "Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira." Disponível em:
 - sebrae-sc.com.br

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

